



CONTRATO

LOTE - 14

Nº 44/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E VALDIRENE MARIA DOS SANTOS-ME NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, VALDIRENE MARIA DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.389.607/0001-07, situada na Rua Presidente Dutra, 219, Centro, Petrolina-PE, CEP. 56.330-595, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por VALDIRENE MARIA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 005.945.285-42, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-20222/29907, relativo ao Pregão Eletrônico nº 016/2022 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 016/2022 devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a CONTRATADA a Contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo de alimentação com a finalidade de fornecimento de refeições e lanches para as Sessões de Júris que serão realizadas nas Unidades das comarcas de entrância final do Poder Judiciário do interior, dos LOTE 14, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários, visando à completa e perfeita prestação dos serviços, pelo período inicial de 12 (doze) meses, visando à completa e perfeita prestação dos serviços tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto desta licitação será prestado pela licitante vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

- a) A Empresa CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Poder Judiciário da Bahia em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.
- b) A Empresa CONTRATADA deverá cumprir as normas especificadas em contrato a ser gerado para esse projeto, bem como de seu objeto.
- c) A Empresa CONTRATADA deverá cumprir as normas internas do Poder Judiciário da Bahia.
- d) A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8666/93.
- e) A Empresa CONTRATADA deverá efetuar as entregas dentro do prazo e horário estabelecido pela CONTRATANTE, para que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Poder Judiciário.
- f) A Empresa CONTRATADA deverá responder por todos os custos remuneratórios, e ainda os decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados quando na prestação de serviço.
- g) Apresentar a sugestão de cardápio para as refeições no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das sessões, para aprovação pela unidade onde ocorrerá a sessão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Exercer a fiscalização, assegurando a boa prestação da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho e se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas, inclusive quanto à continuidade da prestação da entrega, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos.
- b) Verificar se os preços contratados estão sendo praticados corretamente.
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, documentando as ocorrências havidas, em especial a abertura de processo administrativo e alterações contratuais.
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste.
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- f) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.
- g) Solicitar das Unidades do Poder Judiciário Ata ou lista de presença das pessoas que participaram do Júri e/ou audiência

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 12.965,00 (doze mil e novecentos e sessenta e cinco reais)**, observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora totalizando o valor global de **R\$155.580,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

	EMPRESA	VALDIRENE MARIA DOS SANTOS-ME
--	---------	-------------------------------





Item	CNPJ: 26.389.607/0001-07			
	Lote - 14			
	OBJETO	Meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo de alimentação com a finalidade de fornecimento de refeições e lanches para as Sessões de Júris que serão realizadas nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia - Interior referente ao lote 14, incluindo todos os equipamentos, com fornecimento de toda infraestrutura necessária materiais e mão de obra, visando à completa e perfeita prestação dos serviços, pelo período inicial de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE	12	12.965,00	155.580,00
TOTAL DO LOTE R\$ 155.580,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais)				

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo de pagamento será efetuado de acordo com o trâmite a seguir:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE efetuará a conferência dos serviços prestados para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal/Fatura juntamente com as solicitações da área demandante e encaminhará para pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado, através de crédito em conta-corrente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo dos serviços prestados

Parágrafo terceiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- Trabalhistas (CNDT)
- Recibo de fornecimento de Lance e ou Refeição, devidamente assinado e com cadastro do Servidor responsável;

Parágrafo quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.





TJ-ADM-2022/29907

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560, CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.

Parágrafo oitavo: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos neste item 15., desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo nono: A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal dos serviços após a ATIVIDADE técnica ser analisada e aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo décimo segundo: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo décimo terceiro: Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo décimo quarto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às penalidades cabíveis:





Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA**:

- a) **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo quarto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo oitavo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo nono: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

Parágrafo décimo: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro: O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo décimo segundo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DOS PRAZOS





CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e/ou
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e/ou
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e/ou
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela





Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: A garantia será considerada extinta após a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sexto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados observar, ainda, o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XX-XIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;





- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo nono: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE, através da **Coordenação de Serviços Auxiliares/DSG**, que poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato, na forma do art. 154 da lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da citada 9.433/05.

Parágrafo décimo: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O fornecimento das refeições e lanches, será por demanda, e deverá obedecer a escala das reuniões periódicas das Sessões das Câmaras no ANEXO I, do Edital, estabelecida pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo: Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 48 (quarenta e oito) horas do seu início, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:





TJ-ADM-2022/2

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Decreto Estadual nº 19.896/2020, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 784/14, 474/19 e 813/19 do TJBA, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de ratificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos através da Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0008, Atividade 2030, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39.18, Fontes 113/120/313/320, no importe de **R\$64.825,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, para o exercício vigente. Para o exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





TJ-ADM-2022/29907

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 29 de JULHO de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VALDIRENE MARIA DOS SANTOS-ME

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

VALDIRENE MARIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

CPF: 005.945.285-42

Testemunhas

Nome	<u>Mário R. Queiroz</u>	CPF	<u>89394372504</u>
Nome	<u>William Oliveira</u>	CPF	<u>86257559502</u>

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDIRENE MARIA DOS SANTOS
Data: 11/07/2022 16:46:51-0300
Verifique em <https://verificador.tjba.br>



**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA VALDIRENE MARIA DOS SANTOS-ME, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 016/2022 Processo nº TJ-ADM-2022/29907)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VALDIRENE MARIA DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.389.607/0001-07, situada na Rua Presidente Dutra, 219, Centro, Petrolina-PE, CEP. 56.330-595, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **VALDIRENE MARIA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 005.945.285-42, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 44/22-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,





TJ-ADM-2022/29907

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 29 de JUNHO de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

VALDIRENE MARIA DOS SANTOS-ME

Documento assinado digitalmente

gov.br

VALDIRENE MARIA DOS SANTOS

Data: 11/07/2022 16:44:29-0300

Verifique em <https://verificador.itj.br>

VALDIRENE MARIA DOS SANTOS

CPF: 005.945.285-42

Testemunhas

Nome Mário R. Lima CPF 89394372504
Nome William Oliveira CPF 86257559502





TJ-ADM-2022/29907

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº44/22-S.

Objeto: Contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo de alimentação com a finalidade de fornecimento de refeições e lanches para as Sessões de Júris que serão realizadas nas Unidades das comarcas de entrância final do Poder Judiciário do interior.

Por meio deste instrumento, a **VALDIRENE MARIA DOS SANTOS-ME** nomeia e constitui seu preposto, a Sra. **VALDIRENE MARIA DOS SANTOS**, carteira de identidade nº1162795832, expedida pela SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 005.945.285-42, com endereço na Rua José Bandeira, 1245, Letra A, Caminho do Sol, Petrolina/PE, CEP. 56.330-595, para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la, em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador 29 de JULHO de 2022.**VALDIRENE MARIA DOS SANTOS-ME****gov.br**

Documento assinado digitalmente

VALDIRENE MARIA DOS SANTOS

Data: 11/07/2022 16:42:05-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>**VALDIRENE MARIA DOS SANTOS**

CPF: 005.945.285-42

